



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

## SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 87, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2024.

Página 1 de 1

Insere o art. 16-A na Lei Municipal nº 4.013, de 13 de maio de 2022, que “Institui o sistema municipal de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal no município de Serafina Corrêa / RS – SIM”.

Art. 1º Fica inserido na Lei Municipal nº 4.013, de 13 de maio de 2022, o art. 16-A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 16-A. O Poder Executivo regulamentará, por meio de decreto, as disposições específicas relativas ao abate de animais no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), abrangendo, no mínimo, os seguintes aspectos:*

*I - As condições para o abate normal e emergencial de animais, observando-se as normas de bem-estar animal, incluindo o descanso, jejum pré-abate, métodos de insensibilização e sangria;*

*II - Os procedimentos de inspeção ante mortem e post mortem, com a obrigatoriedade da presença de médico veterinário durante o abate;*

*III - As normas e critérios para o processamento, armazenamento, transporte e resfriamento das carcaças provenientes do abate;*

*IV - As condições higiênico-sanitárias a serem observadas pelos estabelecimentos durante o abate e manipulação das carcaças, garantindo a segurança do produto final;*

*V - A adoção de métodos de abate humanitário, incluindo procedimentos de evisceração e tratamento adequado das carcaças;*

*VI - Os critérios para a identificação e destinação de carcaças e produtos oriundos do abate que não apresentem condições adequadas ao consumo humano ou animal, conforme a legislação sanitária vigente;*

*VII - As hipóteses e procedimentos para o abate emergencial, e as medidas de controle e prevenção em situações de emergência sanitária que envolvam animais”.*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação..

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 5 de novembro de 2024.

**Valdir Bianchet**  
Prefeito Municipal